

**Processo nº** 21.245-8/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 31-7-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 60/2013 – PC

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.245-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.093/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Claudir Luiz Dapper, acerca de irregularidades no envio de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao Concurso Público nº 01/2012.; **determinando** à atual gestão que a partir da publicação desta decisão, envie corretamente as informações a que está obrigado a este Tribunal, conforme disposto no artigo 175 da Resolução nº 14/2007, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Claudir Luiz Dapper, a **multa** no valor correspondente a **2 UPFs/MT** referente ao envio da Retificação do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2012 com 41 dias de atraso, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo

61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



**Processo nº** 21.245-8/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 31-7-2013 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 60/2013 – PC**

Sala das Sessões, 31 de julho de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto